

[Digite aqui]



**UNIVERSIDADE
DE VIGO**



**INSTITUTO
FEDERAL**
Espírito Santo

ACORDO ESPECÍFICO ENTRE:

UNIVERSIDADE DE VIGO (UVIGO)

E

**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO
SANTO (IFES)**

RELACIONADO CON:

**A COOPERACIÓN ESPECÍFICA NO
EIDO DE PROXECTOS POTENCIAIS EN
INVESTIGACIÓN E
DESENVOLVEMENTO TECNOLÓXICO
DE CARÁCTER MULTIDISCIPLINAR, E
EN PROXECTOS DE EDUCACIÓN NO
ENSINO SUPERIOR**

E

AS SÚAS APLICACIÓNS ESPECÍFICAS

Vigo, 21 de febreiro de 2018

ACORDO ESPECÍFICO ENTRE:

UNIVERSIDADE DE VIGO (UVIGO)

E

**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO
SANTO (IFES)**

RELACIONADO COM:

**A COOPERAÇÃO ESPECÍFICA NO EIXO
DE PROJETOS POTENCIAIS EM
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓXICO DE CARÁTER
MULTIDISCIPLINAR E EM PROJETOS
DE EDUCAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR**

E

AS SUAS APLICAÇÕES ESPECÍFICAS

Vitória, 21 de fevereiro de 2018

[Digite aqui]



UNIVERSIDADE
DE VIGO

O Instituto Federal do Espírito Santo regulado pola Lei 11.892 de 29/12/2008 (en adiante referido como “IFES”), e aquí representada polo seu Reitor Magnífico, Prof. Jadir José Pela, en calidade de xestor máximo, que exerce as súas competencias en virtude do nomeamento publicado no Diario Oficial da Unión en 31/01/2017, e con domicilio social a efectos de notificacións no edificio da Reitoría na Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – CEP: 29056-255 – Vitória/ES, Brasil;

E,

A Universidade de Vigo (en adiante referida como “UVIGO”); representada polo seu Reitor Magnífico, D. Salustiano Mato de la Iglesia; nomeado polo Decreto 47/2014 da Comunidade Autónoma de Galicia, con data de 24 de abril, e publicado no Diario Oficial de Galicia (DOG número 79) de 25 de abril de 2014; de conformidade coas facultades que recolle o artigo 21 da Lei 6/2001, Orgánica de Universidades, de 21 de decembro, e ao abeiro do artigo 58 dos Estatutos da Universidade de Vigo, aprobados polo Decreto 7/2010, con data de 14 de xaneiro de 2010 (DOG número 21) de 2 de febreiro de 2010; e con domicilio social a efectos de notificacións no edificio da Reitoría do campus universitario de Vigo, 36310 (España);

Pola presente as Partes recoñécense de xeito recíproco na súa capacidade legal para obrar e lexítimar o seguinte Acordo específico, no beneficio e na representación de cada unha das institucións ás que se adscriben e que porén, subscriben o presente Acordo;



INSTITUTO
FEDERAL
Espírito Santo

O Instituto Federal do Espírito Santo regulamentado pola Lei 11.892 de 29/12/2008 (doravante denominado como “IFES”), e aquí representado polo seu Magnífico Reitor, Prof. Jadir José Pela, na calidade de gestor máximo, o qual exerce as súas competencias em função da nomeação publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2017, e com domicílio profissional para efeitos de notificação no edifício da Reitoria localizada na Avenida Rio Branco, 50 _ Santa Lúcia – CEP: 29056-255 – Vitória/ES, Brasil;

E,

A Universidade de Vigo (doravante “UVIGO”); representada polo seu Reitor Magnífico, D. Salustiano Mato de la Iglesia; nomeado polo Decreto 47/2014 da Comunidade Autónoma da Galicia, datado de 24 de abril, e publicado no Diário Oficial da Galicia (DOG número 79) em 25 de abril de 2014; de acordo com os poderes previstos no artigo 21 da Lei Orgânica das Universidades 6/2001, de 21 de decembro, e no artigo 58 dos Estatutos da Universidade de Vigo, aprobado pelo Decreto 7/2010, de 14 de janeiro de 2010 (DOG número 21) de 2 de fevereiro de 2010; e com endereço cadastrado para notificações na sede da Reitoria do campus universitario de Vigo, Código Postal 36310, (Espanha);

Pelo presente instrumento, as Partes são reciprocamente reconhecidas na sua capacidade legal para atuar e legitimar o seguinte Acordo específico, para benefício e representação de cada uma das instituições em que estão inscritas e que, porém, participam deste Acordo;

[Digite aqui]



UNIVERSIDADE
DE VIGO

ANTECEDENTES DE FEITO

Ao consideraren que o IFES é unha entidade legal autónoma, na procura do desenvolvemento de proxectos educativos, demostrativos de investigación e desenvolvemento tecnolóxico, así como outras actividades de interese nacional;

Ao considerarse a UVIGO unha institución pública de ensino superior e na procura da mellora das actividades de I+D universitarias, mediante a colaboración directa e a promoción da cooperación académica, científico-tecnolóxica cos centros de innovación que acadaran unha cualificación de excelencia nas súas dinámicas de funcionamento, así como con outros axentes e plataformas sectoriais dedicados á aplicación industrial dos resultados da investigación orientada nas universidades;

Advertíndose que a multidisciplinidade en proxectos de I+D tense consolidado como un factor determinante nas dinámicas de colaboración e nas distintas áreas de coñecemento científico, tecnolóxico, social, económico ou cultural da UVIGO;

Apreciándose que o desenvolvemento de proxectos educativos así como as súas aplicacións representan un activo ineludible para a prosperidade da sociedade civil e a preservación do coñecemento a través da formación continua;

Considerando o desexo común das Partes para cooperar en programas educativos que garden o seu enfoque multidisciplinario, incluíndo as súas posibles aplicacións futuras, e convencidas de que a citada cooperación propiciará para cada unha das Partes sendos beneficios de reciprocidade;



INSTITUTO
FEDERAL
Espírito Santo

ANTECEDENTES DE FEITO

Considerando que o IFES é uma entidade legal autónoma, na busca do desenvolvemento de projetos educativos, de pesquisa e de desenvolvemento tecnolóxico, bem como outras atividades de interesse nacional;

Considerando a UVIGO como uma instituição pública de ensino superior que busca o incremento das atividades de P&D universitárias, mediante a colaboração direta e a promoção da cooperação acadêmica, científica-tecnológica dos centros de inovação que alcançaram uma qualificação de excelência em suas dinâmicas operacionais, bem como com outros agentes e plataformas setoriais dedicados à aplicação industrial dos resultados da pesquisa orientada nas universidades;

Considerando que a multidisciplinidade em projetos de P&D foi consolidada como um fator determinante na dinâmica de colaboração e nas diferentes áreas de conhecimento científico, tecnológico, social, econômico ou cultural da UVIGO;

Considerando que o desenvolvimento de projetos educacionais, bem como suas aplicações, representa um bem intangível para a prosperidade da sociedade civil e a preservação do conhecimento por meio da formação continuada;

Tendo em vista o desejo comum das Partes para cooperar em programas educativos que tenham um enfoque multidisciplinar, incluindo suas possíveis aplicações futuras, e convencidas de que a referida cooperação propiciará para cada uma das Partes tais benefícios de reciprocidade;

[Digite aqui]



UNIVERSIDADE
DE VIGO

AS PARTES SUBSCRIBEN AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

PRIMEIRA – PROPÓSITO

1. A finalidade deste Acordo específico consiste en establecer o marco de cooperación entre ambas as dúas Partes para a colaboración no desenvolvemento de proxectos multidisciplinares e en parceria nos eidos da creatividade, a innovación social, e as súas correspondentes aplicacións tecnolóxicas e/ou científicas, sempre e cando haxa dispoñibilidade de fondos e de recursos para tales fins.

2. A duración destas actividades se prolongaría dende 21/02/2018 e ata 20/02/2021 (a duración máxima deste Acordo específico será obrigatoriamente de tres anos completos).

SEGUNDA – ÁMBITOS DE COOPERACIÓN

1. A Universidade de Vigo (UVIGO) é unha institución que, en cumprimento do disposto na Lei orgánica 6/2001, de 21 de decembro, de Universidades, realiza o servizo público de educación mediante a docencia, o estudo e a investigación, tendentes ó desenvolvemento científico e tecnolóxico. Ademais entre as súas funcións está a de a difusión, a valorización e a transferencia do coñecemento ao servizo da cultura, da calidade da vida e do desenvolvemento económico. Na devandita Lei orgánica 6/2001 considérase parte esencial da autonomía das universidades “o establecemento de relacións con outras entidades para a promoción e desenvolvemento dos seus fins institucionais”.



AS PARTES SUBSCREVEM AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

PRIMEIRA – PROPÓSITO

1. O objetivo deste Acordo específico consiste em estabelecer o quadro de cooperação entre ambas as Partes para colaboração no desenvolvimento de projetos multidisciplinares e em parceria nos eixos da criatividade, inovação social e suas correspondentes aplicações tecnológicas e/ou científicas, sempre quando houver a disponibilidade de fundos e recursos para tais fins.

2. A vigência das atividades estabelecidas se prolongará desde 21/02/2018 até 20/02/2021 (a duração máxima deste Acordo específico será de três anos).

SEGUNDA – ÂMBITOS DA COOPERACÃO

1. A Universidade de Vigo (UVIGO) é uma instituição que, de acordo com a Lei Orgânica das Universidade 6/2001, de 21 de dezembro, realiza o serviço de educação pública por meio do ensino, dos estudos e da pesquisa, visando o desenvolvimento científico e tecnológico. Além disso, suas funções incluem a disseminação, valorização e transferência do conhecimento à serviço da cultura, da qualidade de vida e desenvolvimento econômico. Na referida Lei Orgânica 6/2001, considera-se parte essencial da autonomia das universidades “o estabelecimento de relações com outras entidades visando a promoção e o desenvolvimento de seus objetivos institucionais”.

[Digite aqui]



UNIVERSIDADE
DE VIGO



INSTITUTO
FEDERAL
Espírito Santo

2. No ano 2015, a Universidade de Vigo inicia un proceso intensivo para a especialización dos seus campus; en Vigo (da man do *Vigo Tecnolóxico* e do *Campus do Mar*, que é Campus de Excelencia Internacional); en Ourense (co *Campus da Auga*) e en Pontevedra (a través do Campus *CREA S2i*). Estas iniciativas vanse sustentar na necesaria actualización da oferta académica da universidade, e tamén no proceso de agregación de capacidades en I+D nos seus equipos e laboratorios, de cara a promover agrupamentos singulares, ou para capacitar e dotar con recursos físicos (materiais e humanos) as seguintes áreas de coñecemento que resultan complementarias, converxentes e singulares, como por exemplo a través dos seguintes clústeres de I+D:

- 2.1 Enerxía e industria;
- 2.2 Bioenxeñaría;
- 2.3 Tecnoloxías da información e da comunicación (TIC);
- 2.4 Enxeñaría aeroespacial;
- 2.5 Alimentación;
- 2.6. Medio ambiente;
- 2.6. Xestión integral do ciclo da auga;
- 2.7. Turismo, termalismo e o patrimonio cultural;
- 2.8. Observación do océano e cambio global;
- 2.9. Uso sustentable dos recursos mariños;
- 2.10. Xestión integral da zona costeira;
- 2.11. Competitividade marítima: progreso tecnolóxico e xestión empresarial;

2. No ano de 2015, a Universidade de Vigo iniciou un proceso intensivo para a especialización dos seus campi; em Vigo (do *Vigo Tecnológico* e do *Campus do Mar*, o qual é um Campus de Excelência Internacional); em Ourense (com o *Campus da Água*) e em Pontevedra (por meio do *Campus CREA S2i*). Essas iniciativas serão apoiadas pela atualização necessária da oferta acadêmica da universidade e também no processo de agregação de capacidades de P&D em suas equipes e laboratórios, a fim de promover agrupamentos únicos, ou para capacitar e equipar com recursos físicos (materiais e humanos) as seguintes áreas do conhecimento que são complementares, convergentes e singulares, como por exemplo por meio dos centros de P&D:

- 2.1 Energia e indústria;
- 2.2 Bioengenharia;
- 2.3 Tecnologias da informação e comunicação (TIC);
- 2.4 Engenharia aeroespacial;
- 2.5 Alimentação;
- 2.6. Meio Ambiente;
- 2.6. Gestão Integrada do Ciclo da Água;
- 2.7. Turismo, termalismo e o patrimônio cultural;
- 2.8. Observação do oceano e mudança global;
- 2.9. Uso sustentável dos recursos marinhos;
- 2.10. Gestão integral da zona costeira;
- 2.11. Competitividade marítima: progresso tecnológico e gestão empresarial;

[Digite aqui]



UNIVERSIDADE
DE VIGO

2.12. Creatividade e innovación social;

2.13. Economía e xestión de empresas no beneficio da sociedade.

3. A Partes signatarias concordan que para cumprimentar o desenvolvemento dos proxectos e das actividades definidas nalgunha das áreas ou competencias que se integran no parágrafo 2 do artigo 2 da segunda cláusula deste Acordo, facilitarán a mobilidade internacional de científicos, enxeñeiros e outro persoal laboral ou investigadores especialistas (inclusive nos casos nos que puidera estar en período formativo nos correspondentes ciclos de posgrao e Mestrado).

4. A devandita cooperación adoitará diferentes fórmulas, como poden ser a mobilidade de expertos, a organización de conferencias e simposios, ou a participación directa nalgún proxecto común (segundo o relatorio que se inclúe na táboa que se indexará como apéndice ou Anexo a este Acordo específico).

5. Outras áreas de cooperación poden ser obxecto doutro tipo de Acordo específico e consecuentemente, requirirían da validación das estruturas de goberno competentes designadas en cada entidade para tales fins.

TERCEIRA – GOBERNANZA E XESTIÓN DO PROXECTO

1. Unha Comisión paritaria para a pilotaxe do proxecto será a responsable na toma das decisións relacionados con este Acordo específico e con os representantes de cada unha das entidades que subscriben esta relación xurídica bilateral.



INSTITUTO
FEDERAL
Espírito Santo

2.12. Criatividade e inovação social;

2.13. Economia e gestão empresarial em benefício da sociedade.

3. As Partes signatárias concordan que, para completar o desenvolvemento dos projetos e actividades definidas em quaisquer das áreas ou competências que estão integradas no parágrafo 2 do artigo 2 da segunda cláusula deste Acordo, facilitarão a mobilidade internacional de cientistas, engenheiros e outros funcionários de trabalho ou pesquisadores especializados (inclusive nos casos em que poderia estar no período formativo nos cursos de pós-graduação e Mestrado).

4. Essa cooperação se aplicará a diferentes contextos, tais como a mobilidade de especialistas, a organização de conferências e simpósios em conjunto, ou a participação direta em um projeto comum (de acordo com o relatório incluído no quadro que será indexado como apéndice ou Anexo ao presente Acordo específico).

5. Outras áreas de cooperação podem vir a ser objeto de outro tipo de Acordo específico e, consecuentemente, exigirão a validação das estruturas governamentais competentes designadas em cada entidade para tais fins.

TERCEIRA – GOVERNANÇA E GESTÃO DO PROJETO

1. Uma Comissão conjunta para pilotar o projeto será responsável por tomar decisões relacionadas a este Acordo específico e com os representantes de cada uma das entidades que subscrevem essa relação jurídica bilateral.

[Digite aqui]



UNIVERSIDADE
DE VIGO



INSTITUTO
FEDERAL
Espírito Santo

2. Para facilitar a coordinación coa unidade técnica e de xestión dos proxectos e das actividades a desenvolver “ad futuro”, a Comisión de pilotaxe poderá delegar algunhas das súas funcións en fundacións propia ou calquera outro ente instrumental dependente da propia institución ou entidade legal signataria do presente Acordo, e na cal os membros de pleno Dereito da agrupación poidan ter participación por representación directa ou delegada, e polo período de tempo durante o cal o proxecto a desenvolver estea vixente.

3. O xefe de fila ou coordinador da unidade técnica de xestión será o contacto para calquera asunto relacionado co proxecto e coa acción ou actividade en curso de desenvolvemento, actuando como interface coa citada Comisión paritaria de pilotaxe (representada polos membros da agrupación en total equidade) e en relación coas actividades e cos proxectos que se vencellen ao presente Acordo específico que se incluírán como anexos no apêndice do presente Acordo de colaboración.

4. Para aprobar a contribución económica ou calquera asignación económica e de recursos ao proxecto ou ás actividades suxeitas a este Acordo, un Plan de desenvolvemento deberase validar por cada unha das Partes. Calquera alteración ou modificación ao mesmo requiriría do consenso e da aprobación de ambas as dúas Partes. O citado Plan de desenvolvemento, definirá os procesos e os mecanismos para a consecución dos resultados dos proxectos e das actividades suxeitos a este Acordo, incluíndo: a súa misión, a xestión e os procedementos administrativos asociados, a necesaria provisión económica ou financeira, a simulación dos estados de execución, a planificación das futuras revisións técnicas e económicas. A elaboración deste Plan de

2. Para facilitar a coordinación com a unidade técnica e a gestão dos projetos e atividades a serem desenvolvidos futuramente, o Comitê de Direção poderá delegar algumas de suas funções para suas próprias fundações ou qualquer outra entidade instrumental dependendo da instituição ou do signatário da entidade legal deste Acordo, e na qual os membros com pleno Direito do grupo podem participar por representação direta ou delegada e pelo período de tempo durante o qual o projeto a ser desenvolvido esteja em vigor.

3. O coordenador da unidade técnica de gestão será o contato para qualquer assunto relacionado ao projeto e com a ação ou atividade em desenvolvimento, atuando como uma interface com a referida Comissão Mista de Direção (representada pelos membros do grupo em total igualdade) e em relação às atividades e projetos que estão incluídos neste Acordo específico, que serão incluídos como anexos no apêndice do presente Acordo de Colaboração.

4. Para aprovar a contribuição econômica ou qualquer alocação econômica e de recursos para o projeto ou atividades sujeitas a este Acordo, um Plano de Desenvolvimento deverá ser validado por cada uma das Partes. Qualquer alteração ou modificação exigiria consenso e aprovação de ambas as Partes. O Plano de Desenvolvimento mencionado acima, definirá os processos e mecanismos para alcançar os resultados dos projetos e atividades sujeitos a este Acordo, incluindo: a sua missão, a gestão e os procedimentos administrativos vinculados, a provisão econômica ou financeira necessária, a simulação dos estados de execução, o planejamento das futuras revisões técnicas e econômicas. A elaboração deste Plano de

[Digite aqui]



UNIVERSIDADE
DE VIGO

desenvolvemento, do mesmo xeito que a execución das súas actividades, estarán (sempre e obrigatoriamente) condicionadas a dispoñibilidade de crédito efectivo ou de financiamento específico, ben sexa baixo a modalidade de axuda na modalidade de concorrência competitiva, ben en base a contratos de I+D de natureza mercantil, ou calquera outra fórmula válida en Dereito (nacional e internacional).

5. As linguas de traballo para o desenvolvemento das actividades e dos proxectos a realizárense ao abeiro deste Acordo específico será o portugués e o galego ou castelán indistintamente.

6. As revisións, avaliacións e valoracións do proxecto conciliaranse entre ambas as dúas Partes segundo os procesos e procedementos validados no seo da Comisión paritaria de pilotaxe.

7. No caso de que a dispoñibilidade de crédito proveña de fontes externas e competitivas, a unidade técnica de xestión do proxecto (en adiante referida como “UTX”) será a encargada de coordinar a elaboración e elevación de informes semestrais ou anuais. Os devanditos informes darán conta do nivel adquirido na consecución dos propósitos da misión, a relación das actividades e accións específicas dos distintos proxectos, e incluírá asemade, o seu reparto e distribución en tarefas, funcións, así como a asignación de recursos aos propósitos, e en definitiva, a análise dos riscos asociados.

CUARTA – DEREITOS DE PROPIEDAD INTELLECTUAL E INDUSTRIAL

1. No marco do presente Acordo específico enténdese por propiedade intelectual e industrial a que está definida no Artigo 2 da Convención da Organización Internacional da



INSTITUTO
FEDERAL
Espírito Santo

desenvolvimento, bem como a execución de suas atividades, estarão (sempre e obrigatoriamente) condicionadas pela disponibilidade de crédito efetivo ou financiamento específico, quer sob a modalidade de ajuda no formato de concorrência competitiva, quer com base em acordos de P&D de natureza comercial, ou qualquer outra fórmula válida no Direito (nacional e internacional).

5. Os idiomas oficiais para desenvolvemento dos traballos decorrentes do presente projeto a serem realizados no âmbito deste Acordo específico serán a língua portuguesa e a língua galega, ou ainda a língua española indistintamente.

6. As revisões, análises e avaliações do projeto serão consideradas entre ambas as Partes envolvidas de acordo com os processos e procedimentos validados na Comissão Mista de Direção.

7. Caso a disponibilidade de crédito provenha de fontes externas e competitivas, a unidade técnica de gestão do projeto (doravante denominada “UTX”) será responsável por coordenar a preparação de relatórios semestrais ou anuais. Esses relatórios terão como objetivo apresentar o nível alcançado na realização dos objetivos da missão, a relação das atividades e ações específicas dos diferentes projetos, e também incluírá a repartição e distribuição em tarefas, funções, bem como a alocação de recursos para os fins, e definitivamente, a análise dos riscos associados.

QUARTA – DIREITOS DE PROPIEDAD INTELLECTUAL E INDUSTRIAL

1.No âmbito deste Acordo específico, a propiedade intelectual e industrial é entendida como definida no Artigo 2 da Convenção da Organização Internacional da

[Digite aqui]



UNIVERSIDADE
DE VIGO

Propiedade Intelectual, asinada en Estocolmo o 14 de xullo de 1967.

2. Calquera Dereito de propiedade intelectual relacionado con algunha das actividades executadas ao abeiro do presente Acordo, sempre e cando resultara desenvolvida por unha soa das Partes signatarias, será propiedade exclusiva da citada parte que o desenvolve. Por regra xeral, as Partes compartirán os Dereitos das invencións desenvolvidas conxuntamente no marco das actividades e dos proxectos suxeitos a este Acordo. Calquera excepción ao anteriormente disposto, requirirá da subscrición dun novo acordo específico, distinto ao presente.

3. No caso de que os traballos e innovacións resultantes do presente acordo estean suxeitas á execución de actividades e proxectos comúns; as Partes, de boa fé, acordarán os seguintes termos:

a) a asignación de Dereitos de propiedade intelectual en virtude dos intereses e das innovacións recíprocos no marco das actividades e dos proxectos executados de maneira conxunta;

b) as responsabilidades e a distribución ou o soporte de cargas e custos nos que se teña incorrido por mor das accións que teñan que acometerse de cara a facilitar a citada protección;

c) os termos e condicións dos títulos compartidos (co-titularidade) ou os licenciamentos que sexan facilitados por unha parte á outra de xeito unilateral.



INSTITUTO
FEDERAL
Espírito Santo

Propiedade Intelectual, assinada em Estocolmo em 14 de julho de 1967.

2. Qualquer Direito de propriedade intelectual relacionado a quaisquer das atividades realizadas ao abrigo do presente Acordo, desde que tenha sido desenvolvido por uma das Partes signatárias, será propriedade exclusiva da parte mencionada que a desenvolve. Em regra, as Partes compartilharão os direitos das invenções desenvolvidas conjuntamente no âmbito das atividades e projetos sujeitos a este Acordo. Qualquer exceção ao anteriormente disposto, exigirá a subscrição de um novo acordo específico, diferente do presente.

3. Caso as obras e as inovações resultantes deste acordo estejam sujeitas à execução de atividades e projetos comuns, as partes, de boa fé, deverão concordar com os seguintes termos:

a) A atribuição de direitos de propriedade intelectual em virtude dos interesses e inovações recíprocas no âmbito de atividades e projetos executados em conjunto;

b) as responsabilidades e a distribuição ou suporte de encargos e custos incorridos devido às ações que devem ser tomadas para facilitar a referida proteção;

c) os termos e condições dos valores mobiliários compartilhados (co-titularidade) ou as licenças concedidas de uma parte a outra unilateralmente.

[Digite aqui]



UNIVERSIDADE
DE VIGO



INSTITUTO
FEDERAL
Espírito Santo

4. Calquera resultado das investigacións ou actividades resultantes dos proxectos subscritos e vencellados a este Acordo específico, e que puideran ser explotadas ou comercializadas por un terceiro (*start up* ou *spin off* universitarias) precisarán da sinatura previa duna Acordo de Transferencia entre a citada entidade e a institución depositaria do coñecemento protexido baixo calquera fórmula válida en Dereito. No citado Acordo de Transferencia será necesario especificar e valorar as contías de compensación polo uso do produto, ben, servizo ou proceso a través da cuantificación de regalías. As mesmas condicións coexistirían no caso de que as institucións signatarias deste presente Acordo específico foran quen de aplicar o coñecemento procedente dunha entidade terceira allea á agrupación, para o uso e aplicación dese coñecemento no marco das actividades subscritas en virtude do citado Acordo específico. Neste último caso, o Acordo de Transferencia coa entidade terceira tipificará as condicións de pagamento en concepto de regalías por parte de ambas as dúas Partes ás entidades terceiras que sexan depositarias dos Dereitos a explotar.

SEXTA – PUBLICACIÓN DOS RESULTADOS

1. As Partes gárdanse o Dereito de achegar e facilitar o acceso a toda a información de carácter público do Acordo específico. As Partes coordinaranse nos procesos referidos á notificación pública das responsabilidades que se relacionen con cada unha das Parte, se fora necesario e de obrigado cumprimento legal.

2. As Partes deberán asegurar en cada notificación pública que os resultados obtidos froito deste Acordo

4. Qualquer resultado das pesquisas ou atividades resultantes dos projetos subscritos e vinculados a este Acordo específico e que poderem ser explorados ou comercializados por terceiros (*start up* ou *spin off* universitárias) exigirão a assinatura prévia de um Acordo de Transferência entre a referida entidade e a instituição depositária do conhecimento protegido sob qualquer fórmula válida no Direito. No Acordo de Transferência mencionado acima, será necessário especificar e quantificar os montantes de compensação pelo uso do produto, bem, serviço ou processo por meio da quantificação de *royalties*. As mesmas condições coexistirão no caso das instituições signatárias deste presente Acordo conseguirem aplicar os conhecimentos de uma terceira entidade fora do agrupamento, para o uso e a aplicação desses conhecimentos no âmbito das atividades subscritas nos termos do Acordo Específico mencionado acima. Neste último caso, o Acordo de Transferência com a terceira entidade estabelecerá os termos de pagamento de *royalties* por ambas as Partes às terceiras entidades que são depositárias dos Direitos de exploração.

SEXTA – PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

1. As partes detêm o direito de fornecer e facilitar o acesso à todas as informações de natureza pública do Acordo específico. As Partes devem coordenar-se nos processos referentes à notificação pública das responsabilidades relacionadas a cada uma das Partes, se for necessário e de cumprimento legal obrigatório.

2. As Partes assegurarão, em cada aviso público, que os resultados obtidos em virtude do presente

Acordo

[Digite aqui]



UNIVERSIDADE
DE VIGO



INSTITUTO
FEDERAL
Espírito Santo

son conxuntos e consecuencia directa das actividades e accións comúns entre o IFES e a UVIGO.

3. As Partes coinciden en que os datos ou a información confidencial non están suxeitos a notificación pública e consecuentemente, non poderán explotarse ou difundirse través de publicacións científicas sen o consentimento explícito e por escrito da outra Parte. Esta categoría de información reservada atinxe:

a) a información sobre a innovación ou o traballo producido polas Partes con anterioridade á sinatura do Acordo específico (o *know-how* previo non está suxeito ao presente Acordo); ou

b) calquera outra información específica que as Partes acordan non publicar ou difundir de xeito expreso e manifesto.

SÉTIMA – MOBILIDADE DE PERSOAL

1. As Partes acordan traballar conxuntamente para facilitar a mobilidade de persoal docente e investigador ou de outras categorías cuxo desempeño sexa necesario para acadar a consecución dos obxectivos e a misión do proxecto ou das actividades subscrias e contidas neste Acordo específico. Dita mobilidade farase consonte á lexislación laboral vixente en cada un dos Estados e segundo a aplicación expresa da normativa en vigor en materia laboral.

OITAVA – RESPONSABILIDADE

1. Os termos específicos deste Acordo específico resolven que cada parte resulte responsable das perdas e danos ocasionados fronte a terceiros no caso

são consequência direta e conjunta das atividades e ações comuns entre o IFES e a UVIGO.

3. As Partes concordam que os dados ou informações confidenciais não estão sujeitos a notificação pública e, como resultado, não podem ser explorados ou divulgados por meio de publicações científicas sem o consentimento explícito e escrito da outra Parte. Esta categoria de informações reservadas atinge:

a) a informação sobre inovação ou o trabalho produzido pelas Partes antes da assinatura do Acordo específico (o conhecimento anterior não está sujeito a este Acordo); ou

b) qualquer outra informação específica que as Partes concordem em não publicar ou divulgar de forma expressa e manifesta.

SÉTIMA – MOBILIDADE DE PESSOAL

1. As Partes concordam em trabalhar em conjunto para facilitar a mobilidade de docentes e pesquisadores ou outras categorias cujo desempenho seja necessário para alcançar os objetivos e a missão do projeto ou das atividades subscrias e contidas neste Acordo específico. Essa mobilidade será feita de acordo com a legislação trabalhista em vigor em cada um dos Países e de acordo com a aplicação expressa dos regulamentos vigentes na área trabalhista.

OITAVA – RESPONSABILIDADE

1. Os termos específicos deste Acordo específico resolven que cada parte seja responsável pelas perdas e danos causados contra terceiros no caso

[Digite aqui]



UNIVERSIDADE
DE VIGO



INSTITUTO
FEDERAL
Espírito Santo

das actividades e proxectos comúns subscritos mediante este Acordo específico. Aplicarase chegado o caso, a lexislación estatal aplicable en cada Estado en materia de responsabilidade civil fronte a terceiros. No caso de proxectos co-financiados con cargo a axudas de calquera tipo (públicas e/ou privadas) e segundo dispoñan as disposicións comúns das propias convocatorias e resolucións de axudas, as Partes atinxiranse o debidamente tipificado nos contratos coa autoridade de xestión depositaria dos fondos. Consecuentemente, este Acordo non subscribe responsabilidade civil solidaria ou de reciprocidade entre as Partes. A UVIGO e o IFES non serán responsables dos danos ou perdas nas que tivera incorridos a título individual, e como consecuencia da súa actividade e funcionamento regulares.

NOVENA – RESOLUCIÓN DE CONFLICTOS

1. As disputas susceptibles de xurdiren como consecuencia da interpretación das cláusulas contidas neste Acordo específico deberán someterse debidamente e por ambas Partes á Comisión paritaria de pilotaxe. A citada estrutura elevará a consulta para a toma de decisións por parte dos seus integrantes e representantes. No caso de que a citada Comisión non chegara a unha resolución convinte para algunha das Partes, o foro xurisdiccional elixido para a resolución dos conflitos deste Acordo será o representado polos Tribunais da cidade de Vigo.

DÉCIMA – ENTRADA EN VIGOR

1. Este Acordo específico entrará en vigor trala sinatura por ambas Partes, e permanecerá en vigor ata a conclusión dos traballos, actividades e proxectos suxeitos ao mesmo; sempre e cando exista

das actividades e projetos comuns subscritos pelo presente Acordo. Diante da necessidade, será aplicada a legislação estatal vigente em cada País em matéria de responsabilidade civil contra terceiros. No caso de projetos co-financiados com apoio de qualquer tipo (público e/ou privado) e de acordo com as disposições comuns das chamadas e resoluções das subvenções, as Partes serão devidamente certificadas nos acordos com a autoridade de gestão depositária dos fundos. Por conseguinte, este Acordo não subscreve a responsabilidade civil solidária ou de reciprocidade entre as Partes. A UVIGO e o IFES não se responsabilizarão pelos danos ou perdas que foram incorridos individualmente e como consequência de sua atividade e operação regulares.

NONA – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

1. Os litígios que possam surgir como resultado da interpretação das cláusulas contidas neste Acordo específico serão devidamente apresentados e por ambas as Partes à Comissão Mista de Direção. A estrutura mencionada acima levará a consulta para a tomada de decisões pelos seus membros e representantes. Caso a Comissão supracitada não tenha encontrado uma solução satisfatória para nenhuma das Partes, o foro jurisdiccional escolhido para resolver os conflitos deste Acordo será representado pelos Tribunais da cidade de Vigo.

DÉCIMA – ENTRADA EM VIGOR

1. Este Acordo específico entrará em vigor após a assinatura por ambas as Partes e permanecerá em vigor até a conclusão das atividades e projetos sujeitos a ela, desde que exista

[Digite aqui]



UNIVERSIDADE
DE VIGO

dispoñibilidade de crédito específico e de recursos para a súa correcta execución, avaliación e control.

2. Unha vez que os devanditos proxectos e actividades conclúan, a UVIGO e o IFES poderán asinar acordos ou contratos específicos (encomendas de xestión) con aquelas entidades instrumentais cuxo control e capacidade legal dependa da UVIGO e do IFES. Nestes casos, será necesaria a elaboración e a aprobación pola Comisión paritaria de pilotaxe dun Plan de negocio para a explotación sustentable dos resultados de cada proxecto, e no que ademais se tomen en consideración, os escenarios de retorno financeiro ou económico para a entidade instrumental e tamén para as dúas institucións integrantes da agrupación en parceria, respectivamente.

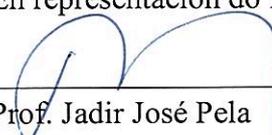
E EN VIRTUDE DO ANTERIOR, os representantes legais das Partes signatarias, do presente Acordo específico, asinan en 04 (catro) exemplares; 02 (dous) exemplares en lingua portuguesa e 02 (dous) exemplares en lingua galega, considerándose as versións lingüísticas en todo caso idénticas e auténticas.

En representación de UVIGO



D. Salustiano Mato de la Iglesia

En representación do IFES



Prof. Jadir José Pela



INSTITUTO
FEDERAL
Espírito Santo

disponibilidade de crédito e recursos específicos para a sua adequada execução, avaliação e controle.

2. Uma vez concluídos os referidos projetos e atividades, a UVIGO e o IFES poderão assinar acordos ou contratos específicos (taxas de administração) com aquelas entidades instrumentais cujo controle e capacidade legal dependam da UVIGO e do IFES, nesses casos, será necessário a elaboração e aprovação pela Comissão Mista de Direção de um Plano de Negócios para a exploração sustentável dos resultados de cada projeto e que também serão levados em consideração os cenários de retorno financeiro ou econômico para a entidade instrumental e também para as duas instituições pertencentes ao grupo em parceria, respectivamente.

E DE ACORDO COM OS PREVISTOS, os representantes legais das Partes signatárias, deste Acordo específico, assinam 04 (quatro) cópias; 02 (duas) cópias em língua portuguesa e 02 (duas) cópias em língua galega, considerando que as versões lingüísticas em qualquer caso são idénticas e autênticas.

Representando o IFES



Prof. Jadir José Pela

Representando a UVIGO



D. Salustiano Mato de la Iglesia